



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

LEI Nº. 49/2010, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de São Bento do Trairi/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina o regime jurídico dos profissionais do magistério público municipal da Educação Básica, no que lhe é peculiar, e cria e estrutura o Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério, regulamentando sua implantação e gestão, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelas Leis Federais nº 9.394/96, 11.494/07, 11.738/08 e Resolução CNE/CEB nº. 02/09.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Profissionais do Magistério, os professores que exercem funções no Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio, em suas diferentes modalidades, nas escolas da rede municipal ou no órgão central do sistema municipal de ensino.

II - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

III - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico, as incluídas as de administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, planejamento, orientação educacional e inspeção escolar nas unidades de ensino ou no órgão central.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições cometidas aos funcionários públicos municipais contidas no(s) Regime(s) Jurídico (s) dos Funcionários Públicos do Município de São Bento do Trairi/RN.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Os profissionais do magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:

- I - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- II - valorização da experiência extra-escolar;
- III - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - liberdade de organização da comunidade educacional;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante;
- IX - co-participação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola
- XI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei nº. 9394/96 e a lei orgânica do município.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000
CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º - Quando no desempenho da função de docência:

- I - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- II - colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extra-classe;
- III - participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;
- IV - participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
- V - planejar, acompanhar avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- VI - atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- VII - sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- VIII - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- IX - elaborar planos e projetos educacionais;
- X - ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- XII - participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.

§ 2º - Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

- I - assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- II - contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização.
- III - incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
- IV - organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
- V - assessorar e acompanhar o projeto político-pedagógico-administrativo da escola;
- VI - acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
- VII - participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
- VIII - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- IX - identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- X - ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;
- XI - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;

TÍTULO II

DO QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

- I - profissionalização que pressupõe compromisso e dedicação ao magistério, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho e remuneração condigna.
- II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento.
- III - promoção através de mudança de nível por habilitação e progressões periódicas por avaliação de desempenho profissional.
- IV - acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.
- V - incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar.
- VI - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais de magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº. 11.738/2008.
- VII - progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização, e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

- Art. 7º - O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído por professores efetivos que exercem a docência ou o suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.
- Art. 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 5 (cinco) níveis e 10 (dez) classes.
- Art. 9º - O Cargo de Professor, criado por lei, com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimento específico, correspondente à posição do professor na carreira, e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos desta lei.
- Art. 10 - Nível é a posição na estrutura da carreira dos ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

I - Nível I, correspondente à formação de nível médio (magistério), na modalidade normal;

II - Nível II, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base comum nacional;

III - Nível III, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de pós-graduação, (LATU-SENSU), Especialização nas seguintes áreas de educação: (ciências humanas e sociais, ciências exatas e da natureza), com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por Instituição devidamente reconhecida;

IV - Nível IV, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de pós-graduação, (STRICTO-SENSU), Mestrado, na área de educação;

V - Nível V, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescido de pós-graduação (STRICTO-SENSU), doutorado, em cursos na área de educação: ciências humanas e sociais, ciências exatas e da natureza.

Art. 11 - Classe é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por letras de "A" a "J".

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DO CARGO DO PROFESSOR

Art. 12 - A investidura no cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a estrutura e organização da carreira, de acordo com o que dispõe o artigo 10 desta lei.

§1º - O diploma de graduação deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente e os títulos de especialização, mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES adquirido no Brasil ou no Exterior;

§2º - O ingresso na carreira dar-se-á na primeira classe do nível para o qual o candidato tenha prestado concurso.

Art. 13 - O concurso para o provimento do cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas corresponder a 10% do quadro de magistério.

Art. 14 - O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o Art. 37, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 15 - A promoção funcional do profissional do magistério é a elevação entre os níveis e ocorrerá mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, de acordo com o artigo 10 desta Lei e vigorará a partir da data de comprovação pelo professor requerente.

§ 1º - Cada título, de especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de progressão ou de concessão de vantagem, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

§ 2º - A promoção nos níveis da carreira não altera a posição obtida por progressão nas classes.

Art. 16 - A progressão de uma para outra classe imediatamente superior dar-se-á por avaliação que considerará o desempenho, a qualificação profissional, a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal e aprovado por ato do Executivo, nos prazos previstos nesta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

§ 1º - A progressão poderá ser concedida ao titular de cargo de professor estável que tenha cumprido o interstício de 03 anos em qualquer das classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.

§ 2º - A avaliação do professor será realizada a cada 02 anos, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada 03 anos, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º - A avaliação de desempenho, e a qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento das promoções.

Art. 17 - Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo Único - Na avaliação do desempenho do professor, entre outros estabelecidos no regulamento, constituem fatores para pontuação:

I - rendimento e qualidade do trabalho;

II - cooperação;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - tempo de serviço na docência;

V - contribuições no campo da educação, assim definidas:

a) publicações de livros e de trabalhos, inclusive de pesquisas, na área da educação e da cultura;

b) realização e desenvolvimento de projetos e pesquisas, produção de material didático de interesse da educação, relacionados à área de atuação ou habilitação do professor, no âmbito da escola ou órgãos do sistema municipal de ensino;

VI - Participação em:

a) órgãos colegiados do sistema municipal de ensino ou de outras áreas sociais, oficiais ou reconhecidos, como membro efetivo ou colaborador;

b) conselho de escola e caixa escolar, como membro efetivo;

c) projetos relevantes na área artística, cultural, assistencial e meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

d) comissões ou grupos de trabalhos específicos, de interesse da educação, como membro efetivo designado em portaria pelo poder público municipal.

Art. 18 - A promoção do professor só poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 19 - A progressão do Nível iniciará a partir do Nível 1 na Classe A.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 20 - A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a Sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 22 - Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar, ou remanejados de uma para outra escola.

Art. 23 - A remoção dar-se-á:

I - a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;

II - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;

III - por interesse do ensino, ouvido o conselho da escola.

Parágrafo Único - A remoção será efetuada tão somente no período de recesso escolar.

Art. 24 - O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trair/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de trabalho do cargo de professor será parcial de 30 (trinta) horas, ou integral de 40 (quarenta horas) semanais.

§1º - 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência será de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, 50% serem destinadas a atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.

Art. 26 - O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite da jornada integral estabelecida no artigo anterior, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

I - substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II - suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.

Art. 27 - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 28 - O ingresso no regime de dedicação exclusiva será optativo, e, dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dará a pedido do interessado ou por interesse da administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 - A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus observado o disposto na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º - Considera-se vencimento básico inicial da Carreira do Magistério o fixado para o Nível 1, na classe A.

§ 2º - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento atual da carreira:

Nível I..... 1,00;

Nível II..... 1,15;

Nível III..... 1,20;

Nível IV..... 1,20;

Nível V..... 1,20.

Art. 30 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente acima especificado sobre o valor do vencimento da classe anterior do nível correspondente.

Art. 31 - A tabela de remuneração da carreira do magistério é a constante do Anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 32 - A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor, calculadas sobre o seu vencimento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS

Art. 33 - Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, baseada na tipologia de cada escola, no percentual de até 50% do vencimento do professor, conforme Tabela que consta no Anexo II desta Lei;

II - gratificação de dedicação exclusiva, no valor correspondente a 50% do vencimento do professor;

III - a gratificação para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, somente será permitida a professores do quadro efetivo dos servidores do município;

Parágrafo Único - As gratificações de titulação não são cumulativas.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESTRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 34 - São direitos dos profissionais do magistério:

I - ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II - remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

- III - revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso 10, do art. 37, da Constituição Federal.
- IV - participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;
- V - liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;
- VI - percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;
- VII - contínuo processo de aperfeiçoamento especialização profissional;
- VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX - a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
- X - respeito às especificidades de suas funções;
- XI - afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus, nos demais casos.
- XII - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XIII - retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação, o profissional do magistério afastado para:
- gozo de licença por interesse particular;
 - integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000
CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 35 - São deveres do Profissional do Magistério:

- I - contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;
- II - desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;
- III - contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;
- IV - posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;
- V - respeitar os preceitos éticos do magistério;
- VI - frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;
- VII - desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem a melhoria e a qualidade da educação pública municipal;
- VIII - comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;
- IX - manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
- X - participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XI - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XII - zelar pela aprendizagem dos alunos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

- XIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XVI - manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;
- XVII - manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
- XVIII - submeter-se a avaliação de desempenho profissional instituído pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Art. 36 - É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

- I - referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;
- II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;
- III - tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;
- IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;
- VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000
CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 37 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções e será concedida para freqüência a cursos de pós-graduação em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de professores da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.

§ 2º - Os professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 38 - São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

- I - três anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II - curso relacionado com as necessidades da educação básica.
- III - a incompatibilidade de horários entre o curso e o trabalho docente.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 39 - O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

- I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II - quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

§ 1º - As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º - Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os profissionais do magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.

§ 3º - A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 40 - Aos profissionais do magistério serão assegurados períodos de licenças sabáticas, por um período de 3 meses, para aperfeiçoamento e formação continuada a cada cinco anos de serviço contínuo, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pelo sistema de ensino.

Parágrafo Único - Não se concederão licenças sabáticas, se o professor houver no quinquênio:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não;
- III - gozando licença:
 - a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
 - c) para trato de interesse particular, por qualquer prazo;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

CAPÍTULO VII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DA APOSENTADORIA

Art. 41 - É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 42 - Os ocupantes do cargo efetivo de professor, nos termos da Constituição Federal, serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com provento proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 43 - O quadro de professor na carreira do magistério público municipal, instituído por esta Lei é constituído de 62 (sessenta e dois) cargos.

Art. 44 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de nível médio, modalidade Normal.

§ 1º - Os profissionais do magistério com formação em nível médio serão enquadrados em níveis especiais, em extinção.

§ 2º - Os profissionais do magistério, enquadrados nos níveis especiais em extinção, terão como base de cálculo para seu vencimento a aplicação do coeficiente previsto no artigo que estabelece as classes da carreira, sobre o valor do vencimento básico do respectivo nível especial, calculado nos termos dos parágrafos anteriores, e de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 45 - O enquadramento dos atuais profissionais do magistério dar-se-á na forma dos Anexos I e II desta Lei, efetuando a correspondência entre os níveis atuais e as classes, ora criadas, atendidos os requisitos para os níveis ora instituídos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos professores e seu enquadramento, para conhecimento por cada profissional de sua nova situação.

§ 2º - Os profissionais integrantes de carreiras extintas serão enquadrados tendo em conta o atendimento aos requisitos exigidos nos níveis ora instituídos.

Art. 46 - Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme Portaria nº 109/2009.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

§1º - Compete à referida comissão acompanhar a implantação e aplicação dos dispositivos desta Lei que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, bem como de outras legislações que disciplinem aspectos referentes ao magistério municipal.

§2º - O regulamento sobre o funcionamento da Comissão será definido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário pela participação na referida comissão.

Art. 47 - O professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 48 - Da decisão da Comissão, caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49 - Os profissionais do magistério que não possuam a titulação mínima exigida para o exercício das funções do magistério, nos termos da legislação em vigor, integrarão o Quadro em extinção, podendo ser enquadrados no novo plano, desde que habilitados, no prazo de 05 anos, da publicação desta Lei.

Art. 50 - Ficam ressalvados os direitos dos profissionais do magistério integrantes do Quadro em extinção, de revisão salarial, no que couber, nos termos da Carreira instituída por esta Lei.

Art. 51 - Serão estendidos aos profissionais inativos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, vantagens e benefícios concedidos por esta Lei aos profissionais do magistério.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

Art.52 - Ficam extintas as gratificações concedidas pelo Executivo, a título de abono salarial, que serão incorporados aos vencimentos dos profissionais do magistério pela a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 53 - A cessão de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal somente será admitida para entidades que não auferam receita de natureza comercial e sem ônus para o órgão cedente, exceto para exercício da docência em instituições educacionais, nos termos dos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 8º e do art. 22 da Lei 11.494/07.

Art. 54 - O Poder Executivo regulamentará as Promoções do Magistério Público Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da apresentação da proposta pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 55 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 56 - O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica do Município, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 57 - O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados, desde que estes autorizem.

Art. 58 - O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta Lei e as vantagens financeiras dela decorrentes vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 59 - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

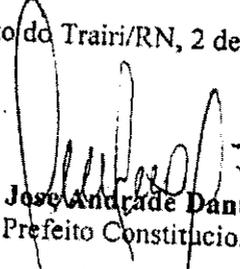
Art. 60 Todos que fizerem parte do Sistema de Ensino no que se enquadrem nas Leis Federais nº 9.394/96, 11.494/07, 11.738/08 e Resolução CNE/CEB nº. 02/09. Ficam submetidos a esse Plano Carreira e Remuneração.



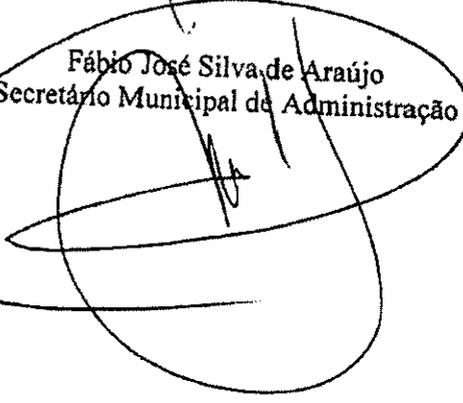
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento do Trairi/RN, 2 de agosto de 2010.


José André Dantas
Prefeito Constitucional


Maria das Graças Oliveira Medeiros
Secretária Municipal de Educação


Fábio José Silva de Araújo
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

ANEXOS

- I - Demonstrativo da remuneração básica por níveis e classes da carreira no enquadramento dos profissionais do magistério – jan/2010.
- II - Demonstrativo dos valores de gratificação para os cargos de direção das unidades de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Cep: 59.210-000

ANEXO II

DONOMINAÇÃO	PORTE	Nº DE MATRICULAS	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	I	ATÉ 200 ALUNOS	1
	II	DE 201 A 400 ALUNOS	1
	III	ACIMA DE 401 ALUNOS	1
VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE	I	ATÉ 200 ALUNOS	1
	II	DE 201 A 400 ALUNOS	1
	III	ACIMA DE 401 ALUNOS	1

TABELA SALARIAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - 30 HORAS

	CLASSE	VENCTO.	GRAT. 1/6 (RJU)	SUB-TOTAL	QUINQUÊNIO	REMUN. TOTAL
Professor com Nível Médio	NÍVEL I					
	A	768,50		768,50		768,50
	B	806,93		806,93	40,35	847,27
	C	847,27		847,27	84,73	932,00
	D	889,63		889,63	133,45	1.023,08
	E	934,12		934,12	186,82	1.120,94
	F	980,82		980,82	245,21	1.226,03
	G	1.029,86	171,64	1.201,51	360,45	1.561,96
	H	1.081,36	180,23	1.261,58	441,55	1.703,14
	I	1.135,42	378,47	1.513,90	605,56	2.119,46
J	1.192,20	397,40	1.589,59	715,32	2.304,91	
	CLASSE					
Professor com Licenciatura Plena 15%	NÍVEL II					
	A	883,78		883,78		883,78
	B	927,96		927,96	48,40	974,36
	C	974,36		974,36	97,44	1.071,80
	D	1.023,08		1.023,08	153,46	1.176,54
	E	1.074,23		1.074,23	214,85	1.289,08
	F	1.127,95		1.127,95	281,99	1.409,93
	G	1.184,34	197,39	1.381,73	414,52	1.796,25
	H	1.243,56	207,26	1.450,82	507,79	1.958,61
	I	1.305,74	435,25	1.740,98	696,39	2.437,38
J	1.371,03	457,01	1.828,03	822,62	2.650,65	
	CLASSE					
Professor com Especialização Lato Sensu (Pos) 20%	NÍVEL III					
	A	1.060,53		1.060,53		1.060,53
	B	1.113,56		1.113,56	55,88	1.169,23
	C	1.169,23		1.169,23	116,92	1.286,16
	D	1.227,70		1.227,70	184,15	1.411,85
	E	1.289,08		1.289,08	257,82	1.546,90
	F	1.353,53		1.353,53	338,38	1.691,92
	G	1.421,21	236,87	1.658,08	497,42	2.155,50
	H	1.492,27	248,71	1.740,98	609,34	2.350,33
	I	1.566,89	522,30	2.089,18	835,67	2.924,85
J	1.645,23	548,41	2.193,64	987,14	3.180,78	
	CLASSE					
Professor com Mestrado 20%	NÍVEL IV					
	A	1.272,64		1.272,64		1.272,64
	B	1.336,27		1.336,27	66,81	1.403,08
	C	1.403,08		1.403,08	140,31	1.543,39
	D	1.473,24		1.473,24	220,99	1.694,22
	E	1.546,90		1.546,90	309,38	1.856,28
	F	1.624,24		1.624,24	406,06	2.030,30
	G	1.705,45	284,24	1.989,70	596,91	2.586,61
	H	1.790,73	298,45	2.089,18	731,21	2.820,39
	I	1.880,26	626,75	2.507,02	1.002,81	3.509,82
J	1.974,28	658,09	2.632,37	1.184,57	3.816,93	
	CLASSE					
Professor com Doutorado 20%	NÍVEL V					
	A	1.527,16		1.527,16		1.527,16
	B	1.603,52		1.603,52	80,18	1.683,70
	C	1.683,70		1.683,70	168,37	1.852,07
	D	1.767,88		1.767,88	265,18	2.033,06
	E	1.856,28		1.856,28	371,26	2.227,53
	F	1.949,09		1.949,09	487,27	2.436,36
	G	2.046,54	341,09	2.387,64	716,29	3.103,93
	H	2.148,87	358,15	2.507,02	877,46	3.384,47
	I	2.256,32	752,11	3.008,42	1.203,37	4.211,79
J	2.369,13	789,71	3.158,84	1.421,48	4.580,32	